

PARECER JURÍDICO nº 138/2022

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 153/2023 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa - APAE e dá outras providências.”

I RELATÓRIO

Busca o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para realizar termo de fomento com a Associação acima nominada, através de auxílio financeiro no valor total de R\$ 22.378,80 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), dividido em 12 (doze) parcelas, de R\$ 1.864,90 (um mil oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos) cada, acrescidos dos rendimentos derivados de aplicações financeiras, de acordo com os repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, referente ao exercício de 2024, para consecução de finalidades de interesse público.

O repasse dos recursos financeiros de que trata o caput deste artigo tem o objetivo de manter a prestação dos serviços especializados na área de assistência social aos usuários da Entidade e serão aplicados em despesas de custeio.

II FUNDAMENTAÇÃO

No caso concreto, trata-se de parceria, em regime de mútua cooperação, entre a administração pública e organização da sociedade civil – OSC.

Verifica-se acostado ao PL, O Relatório, da Assessora de Prestação de Contas, Convênios e Auxílios, Sra. Sabrina Casagrande, dando conta das exigências previstas no art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e dos documentos elencados no art. 21 do Decreto Municipal n. 438.2017. No mesmo sentido, houve aprovação do Secretário da pasta a respeito do plano de trabalho por entender que os valores pretendidos são adequados às despesas para realizar o projeto apresentado e por entender que há interesse público e social.

A Lei 13.019/2014, em seu art. 31, inciso II, dispensa o chamamento quando a parceria decorrer de transferência para OSC que seja identificada expressamente como beneficiária.

III – CONCLUSÃO

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei apresentado. Contudo, sugere-se seja juntada a prova de que a entidade não tem pendências relativa à prestação de contas.

Serafina Corrêa, 15 de dezembro de 2022

Camila Dors Gasparotto
OAB/RS 98969